



RESOLUÇÃO Nº 677, DE 04 DE MAIO DE 2022

Aprova a Emenda nº 05 ao RBAC nº 108.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.033419/2020-34, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa, realizada em 3 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 05 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador Aéreo”, consistente nas seguintes alterações:

“108.245

(f) Os padrões mínimos de desempenho para os testes AVSEC e os procedimentos para monitoramento de tais padrões serão estabelecidos pela ANAC, por meio de ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC.

(g) Em caso de obtenção de resultado abaixo do padrão mínimo de desempenho estabelecido pela Agência para os testes AVSEC em determinado ciclo, o operador aéreo deverá adotar ações corretivas e outras ações previstas em ato de caráter reservado da Superintendência responsável pela AVSEC.” (NR)

§ 1º O Apêndice B do RBAC nº 108, que trata das sanções aplicáveis às infrações ao regulamento, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

§ 2º A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 05/05/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7146950** e o código CRC **08FD4AA7**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 677, DE 4 DE MAIO DE 2022.

APÊNDICE B DO RBAC Nº 108 - DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES AO REGULAMENTO
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
SUBPARTE A - GENERALIDADES						
108.1	Termos e Definições	Não aplicável				

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
108.3	Siglas e Abreviaturas					
108.5	Fundamentação					
108.7	Aplicabilidade					
108.9	Objetivo					
108.11	Classificação dos Operadores Aéreos					
108.13	Atividades e Profissionais	108.13(a)	Não aplicável			
		108.13(b)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso não exista profissional designado ou designado sem capacitação)
		108.13(b)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso o profissional designado esteja com a capacitação vencida)
		108.13(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.13(d)	10.000	17.500	25.000	1 por base (caso não exista profissional designado ou designado sem capacitação)
		108.13(d)	8.000	14.000	20.000	1 por base (caso o profissional designado esteja com a capacitação vencida)
		108.13(d) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso o profissional não esteja atuando nos horários de operação)
		108.13(d) (1)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso o profissional não compareça à reuniões da CSA ou exercício)
		108.13(d) (2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.13(e)	10.000	17.500	25.000	1 por profissional (caso não exista profissional designado ou designado sem capacitação)
		108.13(e)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso o profissional designado esteja com a capacitação vencida)

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
		108.13 (e) (1)	Não aplicável			
		108.13 (f)	40.000	70.000	100.000	1 por profissional (caso não exista profissional titular designado)
		108.13 (f)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (caso não exista profissional suplente designado)
		108.13 (f) (1)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
		108.13(g)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
		108.13(h)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não designação de Auditor AVSEC para realização de auditoria interna)
		108.13(h)	8.000	14.000	20.000	1 por profissional (não atendimento aos critérios para atuação de profissional como Auditor AVSEC)
		108.13(i)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.13(j)	Não aplicável			
108.15	Avaliação de Risco	108.15(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.17	Segurança Cibernética	108.17(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
SUBPARTE B - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS AO PASSAGEIRO E À BAGAGEM DE MÃO						
108.25	Processo de Despacho do Passageiro e da Bagagem de Mão	108.25(a)	4.000	7.000	10.000	1 Por constatação
		108.25(b)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.25(b) (1)	8.000	14.000	20.000	1 Por constatação
		108.25(b) (2)	8.000	14.000	20.000	1 Por constatação
		108.25(c)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.25(c) (1)	8.000	14.000	20.000	1 Por constatação
		108.25(c) (2)	8.000	14.000	20.000	1 Por constatação

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
		108.25(d)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
		108.25(e)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.25(e)(1))	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro
		108.25(f)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.25(f)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.25(g)	8.000	14.000	20.000	1 por voo (caso os dados não sejam disponibilizados)
		108.25(g)	4.000	7.000	10.000	1 por voo (caso os dados sejam disponibilizados incompletos ou fora do prazo)
		108.25(h)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.25(i)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.27	Passageiro em Trânsito ou Conexão	108.27(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.27(a)(1)	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro
		108.27(b)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
		108.27(c)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
		108.27(c)(1)	Não aplicável			
		108.27(d)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
108.29	Passageiro Armado	108.29(a)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.29(b)	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro
108.31	Passageiro sob Custódia	108.31(a)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.31(b)	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro
108.33	Passageiro Indisciplinado	108.33(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.33(a)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
		108.33(a) (2)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro
		108.33(a) (3)	10.000	17.500	25.000	1 Por passageiro
		108.33(b)	Não aplicável			

SUBPARTE C - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À BAGAGEM DESPACHADA

108.55	Identificação (Conciliação) e Aceitação da Bagagem Despachada	108.55(a)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.55(b)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.55(c)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.55(c) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro
		108.55(d)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
108.57	Proteção da Bagagem Despachada	108.57(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.57(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.59	Inspeção da Bagagem Despachada	108.59(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.59(a) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.59(a) (1)(i)	Não aplicável			
		108.59(b)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.59(b)	840*N Onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC. Limitado ao valor máximo de: 151.200	1.470*N Onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC. Limitado ao valor máximo de: 264.600	2.100*N Onde N é o número de dias corridos de atraso no prazo estabelecido na DAVSEC. Limitado ao valor máximo de: 378.000	1 por constatação e para cada base do operador aéreo (não atendimento ao prazo definido por DAVSEC)
		108.59(c)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.59(d)	10.000	17.500	25.000	1 por passageiro
		108.59(d) (1)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.59(d) (2)	40.000	70.000	100.000	1 por bagagem

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
108.61	Reconciliação do Passageiro e da Bagagem Acompanhada	108.61(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.61(a)(1)	40.000	70.000	100.000	1 Por passageiro
108.63	Bagagem Desacompanhada	108.63(a)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.63(b)	40.000	70.000	100.000	1 por bagagem
		108.63(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
108.65	Bagagem Extraviada	108.65(a)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.65(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.67	Bagagem Suspeita	108.67(a)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
		108.67(b)	10.000	17.500	25.000	1 por bagagem
108.69	Transporte de Arma de Fogo ou Munições	108.69(a)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.69(b)	40.000	70.000	100.000	1 Por passageiro

SUBPARTE D - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS ÀS PROVISÕES DE BORDO E DE SERVIÇO DE BORDO

108.95	Medidas de Proteção de Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo em Áreas Restritas de Segurança (ARS)	108.95(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
108.97	Identificação e Aceitação de Provisões	108.97(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
108.99	Inspeção de Segurança e Cadeia Segura de Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	108.99(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo

SUBPARTE E - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À CARGA AÉREA, MALA POSTAL E A OUTROS ITENS

108.123	Proteção do terminal de carga	108.123(a)	10.000	17.500	25.000	1 por base
108.125	Aceitação da Carga e Mala Postal	108.125(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.125(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)	Aplicabilidade nos subitens			

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
		108.125(a)(4)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)(ii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(4)(iii)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.125(a)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.125(b)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(1)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por expedidor
		108.125(b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por atividade
		108.125(b)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por expedidor
		108.125(b)(3)(i)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
108.127	Inspeção da Carga e Mala Postal	108.127(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.127(a)(1)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.127(a)(2)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.127(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.127(a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.127(a)(5)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.127(a)(5)(i)	Não aplicável			
		108.127(b)	40.000	70.000	100.000	1 por volume

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
		108.127(c)	40.000	70.000	100.000	1 por base (caso não possua equipamentos necessários para a inspeção)
		108.127(c)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso não mantenha o equipamento conforme norma específica)
		108.127(d)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.127(d)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
108.129	Proteção da Carga e Mala Postal	108.129(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.131	Transporte e Carregamento da Carga e de Mala Postal	108.131(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.133	Carga e Mala Postal Suspeitos	108.133(a)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
		108.133(b)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
108.135	Artigos Perigosos e Produtos Controlados	108.135(a)	10.000	17.500	25.000	1 por volume
108.137	Materiais e Correspondências do Operador Aéreo	108.137(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
108.139	Transporte Aéreo de Valores	108.139(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.139(b)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.139(c)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.139(d)	10.000	17.500	25.000	1 por voo

SUBPARTE F - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AERONAVE NO SOLO

108.165	Controle de Acesso à Aeronave	108.165(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.165(a)(1)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.165(a)(1)(i)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(a)(1)(ii)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.165(a)(2)	[Revogado]			

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
		108.165(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(a)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(b)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.165(b)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(b)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(b)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.165(b)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
108.167	Verificação de Segurança da Aeronave	108.167(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.167(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.169	Inspeção de Segurança da Aeronave	108.169(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.169(a)(1)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.169(a)(2)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.169(a)(3)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.169(a)(4)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.169(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.171	Despacho AVSEC do Voo	108.171(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.171(b)	20.000	35.000	50.000	1 por voo
		108.171(c)	Não aplicável			
		108.171(d)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
SUBPARTE G - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS À AERONAVE EM VOO						
108.195	Reunião Inicial AVSEC da Tripulação	108.195(a)	10.000	17.500	25.000	1 por voo

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
108.197	Acesso à Cabine de Comando	108.197(a)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
		108.197(b)	40.000	70.000	100.000	1 por voo
108.199	Passageiro Armado ou sob Custódia	108.199(a)	40.000	70.000	100.000	1 por passageiro

SUBPARTE H - MEDIDAS DE SEGURANÇA RELATIVAS A AÇÕES DE CONTIGÊNCIA E COMUNICAÇÃO

108.225	Plano de Contingência	108.225(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.225(a)(1)	20.000	35.000	50.000	1 por base
		108.225(b)	Não aplicável (requisitos verificados no processo de aprovação do PSOA)			
		108.225(c)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.225(c)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(5)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(6)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(7)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(8)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(9)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.225(c)(10)	10.000	17.500	25.000	1 por base
		108.225(c)(11)	20.000	35.000	50.000	1 por atividade
		108.225(c)(12)	10.000	17.500	25.000	1 por base
108.227		108.227(a)	[Revogado]			

Seção	Medidas Adicionais de Segurança Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
		108.227(b)	40.000	70.000	100.000	1 por volume
		108.227(c)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		108.227(d)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		108.227(e)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		108.227(f)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
108.229						
	Comunicação	108.229(a)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso o operador não apresente DSAC)
		108.229(a)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso o operador apresente DSAC fora do prazo)
		108.229(a)(1)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (caso o operador não apresente DSAC)
		108.229(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso o operador apresente DSAC fora do prazo)
		108.229(b)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.229(c)	10.000	17.500	25.000	1 por voo
		108.229(d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
SUBPARTE H-I – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC						
108.237	Responsabilidades do operador aéreo	108.237(a)(1)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.237(a)(2)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação
		108.237(a)(3)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.237(a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.237(a)(5)	Não aplicável [observar parágrafo 108.247(a)]			
108.239	Diretrizes e estrutura do sistema de controle de qualidade AVSEC	108.239(a)	Não aplicável			
108.241	Atividades de controle de qualidade AVSEC	108.241(a)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.241(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
		108.241(a)(2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.241(a)(3)	Não aplicável [observar parágrafo 108.241(e)(6)]			
		108.241(b)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.241(c)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.241(c)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(c)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(c)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(c)(4)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(d)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.241(d)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(d)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(d)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)	Aplicabilidade nos subitens			
		108.241(e)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.241(e)(5)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.241(e)(5)(i)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(e)(5)(ii)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
		108.241(e) (6)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação (deixar de realizar todos os protocolos de teste que lhe são aplicáveis dentro da frequência mínima)
		108.241(e) (6)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (deixar de realizar mais da metade dos protocolos de testes que lhe são aplicáveis dentro da frequência mínima)
		108.241(e) (6)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (deixar de realizar protocolo de teste que lhe é aplicável dentro da frequência mínima)
		108.241(e) (7)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.241(f)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.243	Registro das Atividades de Controle de Qualidade	108.243(a)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não elaboração do relatório)
		108.243(a) (1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (elaboração do relatório sem conteúdo mínimo)
		108.243(a) (2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.243(b)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.243(b)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (elaboração do relatório sem conteúdo mínimo)
		108.243(b)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (não apresentação à alta direção)
		108.243(c)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.243(d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.243(e)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.243(e) (1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (envio na forma inadequada ou fora do prazo)
108.245	Tratamento de não conformidades	108.245(a)	Não aplicável			
		108.245(b)	Aplicabilidade no subitem			
		108.245(b) (1)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.245(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não elaboração do plano)

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
		108.245(c)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (elaboração do plano sem conteúdo mínimo)
		108.245(d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não envio do plano à ANAC)
		108.245(d)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (envio do plano fora do prazo)
		108.245(e)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.245(f)	Não aplicável			
		108.245(g)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (não adotar ações corretivas)
		108.245(g)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação (não realizar ações conforme norma específica, além da adoção de ações corretivas)
108.247	Sistema confidencial de relatos	108.247(a)	20.000	35.000	50.000	1 por constatação
		108.247(b)	Não aplicável			
		108.247(b)(1)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.247(b)(2)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.247(b)(3)	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
		108.247(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.247(c)(1)	4.000	7.000	10.000	1 por constatação

SUBPARTE I - PROGRAMA DE SEGURANÇA DO OPERADOR AÉREO

108.255	Implementação do Programa de Segurança do Operador Aéreo	108.255(a)	Não aplicável			
		108.255(a)(1)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.255(a)(2)	Não aplicável			
		108.255(a)(3)	Não aplicável			
		108.255(a)(4)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.255(b)	Não aplicável			

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
		108.255(c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
		108.255(d)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.257	Conteúdo do Programa de Segurança do Operador Aéreo	108.257 (a) e (b)	Não aplicável			
		108.257 (c)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação
108.259	Programa de Controle de Qualidade AVSEC do Operador Aéreo	108.259(a)	Não aplicável			
		108.259(b)	Não aplicável			

SUBPARTE J - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

108.275	Disposições finais e transitórias	108.275(a)	Não aplicável			
		108.275(b)	Não aplicável			
		108.275(c) (1)	40.000	70.000	100.000	1 por constatação (caso deixe de realizar a inspeção)
		108.275(c) (1)	20.000	35.500	50.000	1 por constatação (caso realize sem observar procedimentos e recursos conforme norma específica)
		108.275(c) (2)	10.000	17.500	25.000	1 por constatação (caso opere sem aprovação prévia da ANAC)
		108.275(d)	Não aplicável			

Parâmetro de incidência	Forma de aplicação
Não aplicável	O requisito não contém obrigação dirigida ao regulado.
Aplicabilidade nos subitens	A obrigação contida no requisito será disciplinada em outros itens, para os quais será prevista a sanção.
1 por atividade	Será aplicada uma multa por cada atividade que o operador aéreo deixar de realizar em consonância com o requisito que indica este parâmetro de incidência.
1 por bagagem	Será aplicada uma multa por cada bagagem envolvida na violação ao requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 por base	Será aplicada uma multa por cada base de operações do regulado em que for identificada violação ao requisito que indica esse parâmetro de incidência.
1 Por constatação	Será aplicada uma multa por cada conjunto de irregularidades identificadas que decorram de violação ao requisito que indica esse parâmetro de incidência.

Seção	Descrição	Requisito	Valor			Incidência da sanção
			Mínimo	Intermediário	Máximo	
1 por expedidor	Será aplicada uma multa por cada expedidor certificado pelo operador aéreo em descumprimento a cada requisito que indica esse parâmetro de incidência.					
1 Por passageiro	Será aplicada uma multa por cada passageiro envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.					
1 por profissional	Será aplicada uma multa por cada profissional envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.					
1 por volume	Será aplicada uma multa por cada volume envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.					
1 por voo	Será aplicada uma multa por cada voo envolvido na ocorrência que decorre de violação a requisito que indica esse parâmetro de incidência.					

Referência: Processo nº 00058.033419/2020-34

SEI nº 7146950